

DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 353 • Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2013

PARTE I • PODER EXECUTIVO • SUPLEMENTO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.274, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o pagamento da gratificação por plantão de serviço a servidores da Secretaria Municipal de Saúde, nas datas e condições que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 26 da Lei Complementar nº 85, de 26 de outubro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º O valor da gratificação, prevista no art. 11 do Decreto nº 177, de 10 de maio de 2006, será acrescido de 100% (cem por cento) por plantões de serviço cumpridos nos dias 24, 25 e 31 de dezembro de 2013 e no dia 1º de janeiro de 2014, no Pronto Socorro Municipal ou no Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 5 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.275, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a verificação de condições de acumulação de cargos, empregos e funções por servidores do Poder Executivo do Município de Corumbá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 82 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 122 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 139, de 22 de dezembro de 2010,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros efetivos para que a acumulação de cargos, funções e empregos públicos ocorram em bases que não venham a comprometer a qualidade da prestação dos serviços públicos municipais;

Considerando a necessidade de atribuir maior celeridade ao andamento dos processos de admissão de pessoal no serviço público, na forma exigida pelos princípios constitucionais da eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas a análise e verificação de acumulação de cargos, funções e empregos públicos por servidores de órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Poder Executivo, que serão realizadas de conformidade com o art. 122 da Lei Complementar nº 42/2000, com redação dada pela Lei Complementar nº 139/2010, as disposições deste Decreto e os procedimentos estabelecidos em instrução normativa específica.

Art. 2º O nomeado para cargo público ou ao ser admitido em função pública no âmbito do Poder Executivo Municipal firmará, na data da posse, declaração de exercício de cargos, empregos e/ou funções em órgão ou entidade da Administração Pública municipal, estadual ou federal, informando horários e locais onde desempenha suas tarefas.

§ 1º O servidor deverá declarar, também, se participa de gerência ou administração de sociedade ou organização privada, se exerce quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e o horário de trabalho dedicado a essas atividades, bem como se percebem proventos de aposentadoria pagos por regime próprio de previdência social.

§ 2º A declaração de acumulação de cargo deverá ser apresentada anualmente, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, pelos servidores que ocupam cargo efetivo, em comissão ou função temporária e, simultaneamente, exercem cargo, emprego ou função em órgão ou entidade do Município, de outro Município, do Estado ou da União.

§ 3º A inexistência das declarações feitas à Administração Municipal constituirá presunção de má fé, ensejando, de imediato, a suspensão do pagamento do respectivo vencimento e vantagens ou do provento.

Art. 3º Os servidores municipais que, na data da publicação deste Decreto, estiverem no exercício de mais um cargo, função ou emprego público em órgão ou entidade do Município, de outro Município, de Estado ou da União, terão que, até trinta dias após a entrada em vigência deste regulamento, prestar informações sobre as condições dos vínculos de trabalho.



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3520

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do decreto Nº1.061, de 25/06/2012

Paulo Roberto Duarte

Prefeito

Márcia Raquel Rolon

Vice-Prefeita

Secretarias

Procurador-Geral do Município.....	Júlio César Pereira da Silva
Chefe da Controladoria-Geral do Município.....	Sérgio Rodrigues
Secretário Mun. de Governo.....	Marcio Aparecido Cavasana da Silva
Secretária Mun. de Fazenda e Planejamento.....	Waléria Cristiane Andrade Leite
Secretário Mun. de Gestão Pública.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretário Mun. da Produção Rural.....	Pedro Lacerda
Secretário Mun. de Indústria e Comércio.....	Pedro Paulo Marinho de Barros
Secretário Mun. de Infraestrutura, Habitação e Serviços Públicos.....	Luiz Mário Preza Romão
Secretária Mun. de Educação.....	Roseane Limoeiro da Silva Pires
Secretária Mun. de Saúde.....	Dinaci Vieira Marques Ranzi
Secretária Mun. de Assistência Social e Cidadania.....	Andrea Cabral Ulle

Fundações

Diretora-Presidente da Fundação de Cultura de Corumbá.....	Márcia Raquel Rolon
Diretora-Presidente da Fundação Instituto de Desenvolvimento Urbano e do Patrimônio Histórico.....	Maria Clara Mascarenhas Scardini
Diretora-Presidente da Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Luciene Deová de Souza
Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá.....	Elvécio Zequeto
Diretora-Presidente da Fundação de Turismo do Pantanal.....	Hélênamarie Dias Fernandes
Diretora-Presidente da Agência Municipal de Trânsito.....	Silvana Ricco

Edição Nº 353 • Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2013



§ 1º As informações deverão ser prestadas pelo servidor junto à Gerência Administrativa e Financeira do órgão ou entidade de lotação, que encaminhará as informações à Superintendência de Gestão de Recursos Humanos, até quinze dias após o prazo fixado no *caput*.

§ 2º Findo o prazo para prestar informações, previsto no *caput*, à Superintendência de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Pública deverá identificar os servidores que estão acumulando cargos, funções e empregos e informar aos respectivos órgãos ou entidades de lotação para firmarem a declaração de exercício.

§ 3º O servidor que acumula cargos, funções ou empregos públicos em órgãos ou entidades de outro Município, de Estado ou da União, bem como perceba proventos de aposentadoria por regime próprio de previdência social, deverão preencher formulário específico.

Art. 4º Compete ao Secretário Municipal de Gestão Pública, por meio da Superintendência de Gestão de Recursos Humanos:

I - decidir sobre requerimento de acumulação de cargo pretendida por servidor e/ou nomeado para cargo e função do Poder Executivo;

II – determinar depois de confirmada a ilegalidade de acumulação de cargos suspensão do pagamento de remuneração de servidor.

Art. 5º O Secretário Municipal de Gestão Pública poderá expedir normas e procedimentos de rotinas para análise e verificação das situações de acumulação de cargos, funções ou empregos públicos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá, 5 de dezembro de 2013.

PAULO DUARTE
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE SAÚDE

RESOLUÇÃO N° 14 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho para avaliação de vínculos trabalhista e de Empresas prestadoras de serviços da Associação Beneficente de Corumbá/MS.

Considerando que a Associação Beneficente de Corumbá está sob intervenção do Município de Corumbá/MS;

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação de Regência,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica constituído o Grupo de *Trabalho para avaliação de vínculos trabalhista e de Empresas prestadoras de serviços da Associação Beneficente de Corumbá*.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – **EDUARDO ANDERSON PEREIRA** – Membro da Junta Interventora;

II – **ROBERTO ROCHA** – Advogado da ABC;

III- **WAGNER COELHO** – Coordenador do RH da ABC.

Art. 3º. Os integrantes do Grupo de Trabalho indicados nos incisos do art. 2º poderão ser substituídos nas suas ausências ou impedimentos por pessoas designadas pela Secretária de Municipal Saúde.

Art. 4º. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da Resolução, para que o Grupo de Trabalho apresente relatório conclusivo acerca dos trabalhos realizados. O prazo poderá ser aditado mediante apresentação de justificativa à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. A designação dos membros não implica ônus ou vínculo com a Administração Pública, nem quaisquer outros direitos contra o Município, sendo sua prestação considerada serviço público relevante.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 05 de dezembro de 2013.

DINACI VIEIRA MARQUES RANZI
Secretária Municipal de Saúde

DIOCORUMBÁ
do.corumba.ms.gov.br